

INICIATIVA
Prefeito Jose Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deila Filgueira
VISTO



Câmara Municipal de Cabedelo-PB
PROBLEMA SOCIAL
Município Oficial do Estado da
Data: 25/04/2001
J. L. M.
VISTO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1020

De 18 de Abril de 2001

Câmara Municipal de Cabedelo
PROTOCOLO
Recebido, hoje às 17:35 horas
Em, 20 de 04 de 2001

VISTO

DISPÕE SOBRE A
DESTINAÇÃO DE RECURSOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
O SETOR PRIVADO, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, mediante os órgãos da
administração direta municipal, autorizado a destinar recursos públicos para,
direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou *déficits* de
pessoas jurídicas, atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes
orçamentárias, previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais, e os
requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Os recursos destinados as pessoas físicas,
deverão atender as necessidades de nutrição, educação, saúde e outras de
relevante interesse social, voltados para melhoria da qualidade de vida das
pessoas, desde que atendidos e comprovados os seguintes requisitos:

I – renda familiar inferior ou igual a dois salários
mínimos vigente no País;

II – residência no Município;

III – real estado de necessidade.

J. L. M.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. A Secretaria de Trabalho e Ação Social, designará Assistente Social para verificar *“in loco”* e atestar o real estado de necessidade do requisitante.

Art. 3º - Os recursos destinados a cobertura de *déficits* de pessoas jurídicas, serão concedidos mediante autorização legislativa específica, desde que atendidos e comprovados os seguintes requisitos:

I – natureza filantrópica, cultural ou esportiva da requerente;

II – estar sediada no Município;

III – relevante serviço prestado a comunidade.

Art. 4º - A destinação de recursos públicos para o setor privado nos termos desta Lei, fica condicionado a regular tramitação de processo administrativo, para avaliação do cumprimento dos requisitos legais, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de Abril de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito